

Bruxelas, 17 de fevereiro de 2026
(OR. en)

14575/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0267(NLE)**

**PROBA 46
AGRI 536
WTO 99
DEVGEN 193
FORETS 106**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo Internacional do Café de 2022

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

relativa à celebração do Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 3 e n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) .../... do Conselho²⁺, o Acordo Internacional do Café de 2022 («Acordo») foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) Nos termos do Acordo, a União deverá, aquando da aprovação, declarar a sua competência exclusiva nas questões regidas pelo Acordo e depositar uma declaração junto do Depositário.
- (3) O Acordo e a Declaração de Competência que acompanha a presente decisão deverão ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

² Decisão (UE) 2026/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura do Acordo Internacional do Café (JO L, ..., ELI: ...).

⁺ JO: inserir no texto o número da decisão constante do documento ST 14572/25 e inserir o número, a data e a referência do JO dessa decisão na respetiva nota de rodapé.

⁺⁺ JO: inserir no texto a data de assinatura do acordo.

Artigo 1.º

É aprovado o Acordo Internacional do Café de 2022 («Acordo»)³.

Artigo 2.º

É aprovada a Declaração de Competência exigida pelo artigo 44.º, n.º 4, do Acordo, que acompanha a presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

³ O texto do Acordo está publicado no JO L

DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 44.º, N.º 4,
DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFE DE 2022.

Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 4, do Acordo Internacional do Café de 2022, a União Europeia declara que, em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as matérias regidas pelo Acordo são da competência exclusiva da União Europeia no âmbito da política comercial comum, pelo que os Estados-Membros não o ratificarão.
